

ANEXO T

CONVITE - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CONVITE Nº _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETO – [inserir formas conforme Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL – Preâmbulo)]

CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO - ÍNDICE

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO CONVITE**
- 3. DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL DE ABERTURA**
- 4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO**
- 5. DA VISTORIA**
- 6. DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 7. DA PARTICIPAÇÃO**
- 8. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO**
- 9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
- 10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**
- 11. DOS ENVELOPES**
- 12. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**
- 13. DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA**
- 14. DA SESSÃO PÚBLICA**
- 15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
- 16. DOS RECURSOS**
- 17. DO TERMO DE CONTRATO**
- 18. DA FISCALIZAÇÃO**
- 19. DOS PAGAMENTOS**
- 20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**
- 21. DA FONTE DE RECURSOS**
- 22. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**
- 23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 25. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ANEXOS

ANEXO I - FOLHA DE DADOS

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO VII - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

ANEXO VIII - MODELO DE DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI

ANEXO IX - MODELO DE DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO X - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO XI - DADOS DO LICITANTE PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

ANEXO XII - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

ANEXO XIII - ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA DE LICITANTE

ANEXO XIV – MODELO DE PLACA DE OBRA

ANEXO XV - PROJETO BÁSICO, MEMORAIS, DESENHOS TÉCNICOS E DEMAIS PEÇAS

ANEXO XVI – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA / ORÇAMENTO BASE DA ADMINISTRAÇÃO

CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CONVITE – MENOR PREÇO

[**Licitador conforme Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL – Preâmbulo)**], torna público que realizará licitação, regida pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; Lei estadual nº 13.706, de 06 de abril de 2011; Lei estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Lei estadual 10.697, de 12 de janeiro de 1996; Decreto estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto estadual 36.888, de 02 de setembro de 1996; Decreto estadual nº 35.994, de 25 de maio de 1995; e suas alterações, pelas condições previstas neste Convite e seus anexos. A modalidade e tipo de licitação estão estabelecidos no Preâmbulo e o regime de execução no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL Preâmbulo)**.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação visa à contratação de obras e serviços de engenharia, conforme descrição e condições especificadas no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 1.1)** e de acordo com as condições contidas no Projeto Básico – Anexo XVI, que fará parte do Convite como anexo.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO CONVITE

2.1. O Convite e a documentação técnica poderão ser consultados no *site* e local referidos no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**.

3. DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL DE ABERTURA

3.1. Na data, horário e local designados no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 3.1)**, será aberta a sessão pública pela Comissão de Licitação para a entrega e abertura de envelopes.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. O local de execução das obras e/ou serviços está previsto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 4.1)**.

5. DA VISTORIA

5.1. O licitante poderá vistoriar o local onde será executado o objeto desta Licitação até o último dia útil anterior à data fixada para entrega dos envelopes, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento no local e horário definidos no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 5.1)**.

5.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Licitação.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Poderá ser admitida a subcontratação do objeto, desde que prevista e na forma estabelecida no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 6.1)**.

6.2. Poderá ser exigida a subcontratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme disposto no art. 48, inc. II, da Lei Complementar federal nº 123/2006, desde que previsto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 6.2)**.

7. DA PARTICIPAÇÃO

7.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Convite, serão convidadas a participar desta licitação:

7.1.1. pessoa jurídica legalmente estabelecida no País que atenda a todas as exigências solicitadas observado o disposto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 7.1.1)**;

7.1.2. consórcio, desde que previsto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 7.1.2)**;

7.1.3. empresa estrangeira, desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

7.1.4. empresário individual.

7.2. Não poderá participar desta licitação, direta ou indiretamente, o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

7.2.1. declarado inidôneo pela Administração Pública;

7.2.2. inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS;

7.2.3. com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

7.2.4. submisso à concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

7.2.5. em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do art. 8º do Decreto nº 48.705, de 16 de dezembro de 2011;

7.2.6. em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;

7.2.7. o autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

7.2.8. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

7.2.9. servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

7.2.10. proibido de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.2.11. suspenso de participar de licitações e impedido de contratar com o órgão ou Entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inc. III, da Lei nº 8.666/93.

7.3. É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o item 7.2.8, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

7.4. O disposto nos itens 7.2.7 e 7.2.8 não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do Contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

7.5. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

7.6. O disposto no item 7.5 aplica-se aos membros da Comissão.

7.7. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta.

7.8. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Convite, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

8. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

8.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

8.1.1. titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; ou

8.1.2. representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas.

8.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

8.3. O documento de representação será apresentado à Comissão de Licitação antes da abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, ou quando esta o exigir.

8.4. A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

8.5. As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal dos licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.

8.6. Realizado o credenciamento dos representantes legais dos licitantes, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item 7 deste Convite.

8.7. As consultas previstas no item 8.6 realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio-administrador.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Os licitantes que declararem o enquadramento social de que trata este subitem, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006.

9.1.1. A declaração referida no item 9.1 será realizada mediante preenchimento do Anexo – IV
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE

PEQUENO PORTE, que deverá ser entregue juntamente com o Envelope nº 1, conforme disposto no item 11.1.1;

9.1.2. A não apresentação do Anexo – IV DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE não será motivo para a inabilitação do licitante.

9.2. A ausência da declaração significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar federal nº 123/2006.

9.3. A participação de microempresas e empresas de pequeno porte se dará nas seguintes condições:

9.3.1. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.3.2. Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/06, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preços inferior ao menor preço apurado no certame, no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação do resultado das propostas, por meio do seu representante legal, sob pena de preclusão; as novas propostas serão apresentadas em envelopes fechados, os quais serão abertos na ordem de classificação das ofertas iniciais; aquela que atender às qualificações e requisitos de habilitação excluirá a abertura das demais; as propostas serão abertas em sessão pública;

9.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, será realizado sorteio;

9.3.4. No caso de não adjudicação à microempresa ou à empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de desclassificação;

9.3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista têm assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, a partir da declaração de vencedor da licitação, para apresentar à Comissão de Licitação as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.3.7. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% sobre o valor total do contrato.

9.4. Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos itens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3, caso a licitação se destine exclusivamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

10.1. Os esclarecimentos quanto ao Convite poderão ser solicitados ao Presidente da Comissão de Licitação em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes, no endereço disponibilizado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 10.1)**.

10.2. A impugnação ao Convite deverá ser entregue no endereço e horários mencionados no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 10.2)**.

10.3. Havendo inconsistência entre memorial descritivo, desenhos dos projetos e planilha de orçamento global, inclusive entre os respectivos quantitativos e preços unitários, o licitante deverá impugnar o Convite para correção ou, não fazendo, e vindo a ser o vencedor do certame assumirá responsabilidade de executar todo o objeto nos termos da minuta de contrato, inclusive atendendo ao estabelecido na CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PRECEDÊNCIA DOS DADOS do Anexo II – MINUTA DE CONTRATO.

10.4. Decairá do direito de impugnação dos termos do Convite, o licitante que não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do envelope nº 01 - Documentos de Habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.5. Qualquer cidadão poderá impugnar o Convite de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

10.6. O cidadão ou o licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao Presidente da Comissão de Licitação, que responderá à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

10.7. Acolhida a impugnação do cidadão ou do licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

11. DOS ENVELOPES

11.1. Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora designados no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 3.1)**, os envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta”, fechados e indevassáveis, identificados da seguinte forma e observado o disposto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 11.1)**:

11.1.1. Envelope nº 01, contendo os documentos de Habilitação:

Estado do Rio Grande do Sul - **[Licitor conforme Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL Preâmbulo)]**

Envelope nº 01 - Documentos de Habilitação

Licitação nº ____

Processo nº ____

Razão Social e CNPJ do Licitante

11.1.2. Envelope nº 02, contendo os documentos relativos à Proposta:

Estado do Rio Grande do Sul - **[Licitador conforme Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL Preâmbulo)]**

Envelope nº 02 - Proposta

Licitação nº ____

Processo nº ____

Razão Social e CNPJ do Licitante

11.2. A entrega dos envelopes implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Convite e seus Anexos.

11.3. Será inabilitado o licitante que incluir, no envelope de habilitação, qualquer documento que permita conhecer o valor da sua proposta.

12. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. O Envelope nº 01 deverá conter os seguintes documentos de habilitação:

12.1.1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

12.1.1.1. registro público de empresas mercantis, no caso de empresário individual;

12.1.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.1.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.1.1.4. enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39A da Lei federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, acompanhada do modelo constante no Anexo IV, quando for o caso.

12.1.1.5. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.1.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.1.2.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei;

12.1.2.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.1.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.1.2.6. caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.1.3. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

12.1.3.1. Certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do Estado de origem, domicílio ou sede do licitante. O visto do CREA/RS e/ou do CAU/RS, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato;

12.1.3.2. Declaração formal do licitante de que disporá, por ocasião da contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, conforme discriminado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 12.1.3.2)**, dentro do prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro; e indicação do Responsável Técnico pela licitação e execução da obra, consoante modelo constante no Anexo VI;

12.1.3.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, através de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada e correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT registrados no CREA/CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, **conforme Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 12.1.3.3)**;

12.1.3.4. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica elencados no item 12.1.3.3 deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se, como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

12.1.3.4.1. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

12.1.3.5. Comprovação de capacidade técnico-operacional do licitante, através de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada e correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT registrados no CREA/CAU, em nome do licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, desde que previsto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 12.1.3.5)**.

12.1.3.6. declaração da licitante de conhecimento e vistoria técnica, conforme modelo constante no Anexo III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA;

12.1.4. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

12.1.4.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte), insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;

12.1.4.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, acompanhado do Anexo II do Decreto nº 36.601, de 10 de abril de 1996 – Análise Contábil da Capacidade Financeira Relativa de Licitante, de acordo com o modelo constante no Anexo XIII deste Convite;

12.1.4.2.1. Os documentos do item 12.1.4.2 poderão ser substituídos pelo Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes emitido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE, disponível no site www.sisacf.sefaz.rs.gov.br.

12.1.4.3. É dispensada a exigência do item 12.1.4.2 para o Micro Empresário Individual – MEI, que está prescindido de elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179 do Código civil – Lei nº 10.406/02.

12.1.4.4. Garantia de proposta, desde que previsto no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 12.1.4.4)**.

12.1.5. Do Trabalho de Menor:

12.1.5.1. Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei federal nº 8.666/1993, declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição federal, conforme modelo Anexo V.

12.1.6. Documentos Complementares para Habilitação:

12.1.6.1. Os documentos para habilitação serão complementados, conforme o caso, de acordo com o disposto no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 7.1.2, CGL 12.1.3.5 e CGL 12.1.6.1)**.

12.2. O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, emitido na família informada no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 12.2)**, e o respectivo Anexo substituem os documentos de habilitação que nele expressamente constarem, exceto quanto aos documentos do item 12.1.3. Documentos Relativos à Qualificação Técnica.

12.3. Caso haja falha formal no preenchimento da data-base, período-base ou memória de cálculo relativos ao Anexo III do Decreto estadual 36.601/96, a Comissão de Licitação poderá efetuar diligência para esclarecer o fato e deliberar pela habilitação ou inabilitação do licitante.

12.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos no presente Convite e seus anexos.

12.5. Os documentos necessários para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou em forma eletrônica passível de verificação da autenticidade.

12.5.1. A autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio de sistemas públicos eletrônicos dispensa qualquer outra, consoante art. 39-A da Lei federal 8.934, de 18 de novembro de 1994.

12.6. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

12.7. Os documentos de habilitação, quando autenticados por servidor do(a) [**Licitador conforme Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL Preâmbulo)**], deverão ser entregues e conferidos impreterivelmente, até o último dia útil anterior à data de abertura do Envelope nº 1 – Documentação da Habilitação. Somente será realizada a autenticação dos documentos mediante a apresentação dos originais.

12.8. A validade de documento extraído via Internet e sua autenticação estará condicionada à conferência de seu conteúdo no respectivo endereço.

12.9. Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

12.10. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 12.1.2, exceto subitens 12.1.2.1 e 12.1.2.2, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

12.11. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura do Envelope nº 1 – Documentação da Habilitação.

12.12. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

12.13. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.14. Nos casos de apresentação de documento falso, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

13. DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

13.1. O Envelope nº 02 deverá conter os seguintes documentos:

13.1.1. carta de apresentação da proposta, conforme Anexo VII;

13.1.2. orçamento discriminado, seguindo a mesma estrutura do orçamento de referência da Administração, sem acréscimo ou supressão de itens ou modificação de quantitativos, apresentando preços unitários e global dos materiais e serviços, bem como o total da proposta, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado;

13.1.3. cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, preenchido pelo licitante de acordo com o modelo previsto no Anexo X, e observando os parâmetros informados pela Administração no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 13.1.3)**;

13.1.4. demonstrativo de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI com as informações arroladas no modelo de Anexo VIII;

13.1.5. demonstrativo de encargos sociais com as informações arroladas no modelo de Anexo IX, de acordo com o objeto licitado e o enquadramento tributário;

13.1.6. dados do licitante para elaboração do Termo de Contrato, conforme Anexo XI.

13.2. Os documentos da proposta comercial deverão conter obrigatoriamente: número da licitação, objeto licitado, razão social, número do CNPJ, assinatura e rubrica em todas as folhas pelo licitante ou seu representante legal e técnico legalmente habilitado, e serem redigidos em língua portuguesa com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, não sendo aceitos na forma manuscrita.

13.3. No demonstrativo de BDI, não poderão ser consideradas como despesas indiretas os custos com administração local, Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, equipamentos, ferramentas, taxas e emolumentos, instalação de canteiros e acampamento, mobilização e desmobilização.

13.4. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta licitação. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 60 dias.

13.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores ao limite fixado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 13.5)**.

13.6. Os erros aritméticos poderão ser corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação, desde que limitados a erros formais, sem alteração substancial da proposta, bem como as eventuais divergências entre o preço unitário e o total ofertados para os itens que compõem o objeto licitado, prevalecendo sempre o primeiro.

13.7. O valor da instalação e mobilização é parte integrante da proposta, devendo nela estar discriminado e não podendo ser superior ao valor informado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 13.7)**.

13.8. No orçamento de referência da Administração foram considerados os parâmetros informados no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 13.8)**.

13.9. As empresas enquadradas no inc. CXX, do art. 9º do Decreto estadual nº 37.699, de 26 de agosto de 1997, deverão indicar na proposta que são beneficiárias de isenção e apresentá-la pelo valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS, para os itens assim definidos no Convite.

13.10. No valor global da proposta deverão estar considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto deste Convite.

13.11. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL – não podem ser repassados à Administração e, por essa razão, não devem ser incluídos na proposta apresentada.

13.12. Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Convite não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.13. O licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da licitação.

13.14. Nas contratações, cujo objeto envolva elaboração de projetos, deverão ser observadas as diretrizes constantes no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 13.14)**.

13.15. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

13.16. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da Lei Complementar federal nº 123/06.

13.17. Será utilizada a taxa de BDI do orçamento-base da licitação nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, sempre que a taxa de BDI adotada pelo Contratado for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do

percentual de desconto ofertado pelo Contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

13.18. A proposta deverá ser apresentada com as informações e/ou documentos complementares constantes no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 13.18)**.

14. DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

14.1.1. identificação dos representantes dos licitantes, nos termos do item 8 deste Convite;

14.1.2. recebimento dos envelopes contendo a documentação da Habilitação e a Proposta dos licitantes;

14.1.3. abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes e sua apreciação pela Comissão de Licitação e pelos proponentes;

14.1.4. devolução dos envelopes fechados aos licitantes inabilitados contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

14.1.5. abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

14.1.6. verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Convite e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

14.1.7. julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do Convite;

14.1.8. deliberação da autoridade competente quanto à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

14.2. Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

14.3. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

14.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação.

14.5. Todos os documentos e propostas deverão ser rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

14.6. Ao final de todas as reuniões da licitação serão lavradas atas circunstanciadas dos atos, as quais conterão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos licitantes, devendo ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes com poderes para tal.

14.7. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, desde que não seja alterada a substância da proposta.

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. A proposta dos licitantes habilitados, apresentada de acordo com as especificações e exigências deste Convite, será julgada conforme disposto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 15.1)** e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

15.2. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as empresas de pequeno porte e microempresas, nos termos estabelecidos no item 9.1 deste Convite.

15.3. A proposta manifestamente inexequível será desclassificada, cabendo à Comissão de Licitação justificar os motivos que a tornam inexequível.

15.3.1. Previamente à desclassificação, a Comissão de Licitação oportunizará ao licitante a demonstração da viabilidade da sua proposta.

15.3.2. Para fins do disposto no item 15.3, serão consideradas manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

15.3.2.1. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

15.3.2.2. valor orçado pela Administração.

15.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

15.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas e não ocorrendo a participação de empresa de pequeno porte ou microempresa, observar-se-á o que dispõe o § 2º, art. 45, da Lei federal nº 8.666/93.

15.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

16. DOS RECURSOS

16.1. Caberá recurso das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, nas hipóteses de habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento de propostas, anulação ou revogação da licitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata.

16.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

16.3. O recurso da decisão que habilitar ou inhabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos eficácia suspensiva.

16.4. O recurso deverá ser interposto por escrito e entregue no endereço e horários mencionados no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 16.4)**.

16.5. Não serão considerados recursos que versem sobre aditamento ou modificação da proposta, bem como aqueles que procurem apresentar informações ou esclarecimentos que deveriam constar obrigatoriamente da proposta.

16.6. Interposto o recurso, os demais licitantes serão comunicados, podendo apresentar contrarrazões no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da comunicação.

16.7. O recurso será dirigido à Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou encaminhar os autos devidamente informados à autoridade superior para que, em igual prazo, decida sobre o recurso.

16.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. DO TERMO DE CONTRATO

17.1. O adjudicatário terá o prazo previsto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 17.1)**, a contar da convocação formal, para assinar o contrato.

17.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo previsto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 17.1)**, a contar da data de seu recebimento.

17.3. O prazo previsto no subitem 17.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.4. O prazo de vigência do contrato e conclusão do objeto será o previsto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 17.4)**.

17.5. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

17.6. Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e ao Cadastro Informativo – CADIN/RS, pelo Contratante, para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

17.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderão ser

convocados os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, celebrar a contratação, após a verificação da aceitabilidade da proposta e se comprovados os requisitos de habilitação, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite e das demais cominações legais.

17.8. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei federal nº 8.666/1993 e neste Convite.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo do órgão ou entidade informado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 18.1)**.

19. DOS PAGAMENTOS

19.1. As condições para pagamento são as previstas na CLÁUSULA QUINTA da Minuta De Contrato, que compõe o Anexo II do presente Convite.

20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

20.1. O preço contratual poderá ser reajustado anualmente, mediante expressa e fundamentada solicitação da parte interessada, pela variação do índice FGV, na coluna indicada no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 20.1)**, ou outro que vier a substituí-lo, conforme divulgado pela revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, nos termos e condições estabelecidos na CLÁUSULA OITAVA do Anexo II – MINUTA DE CONTRATO.

20.2. Os reajustes do presente contrato observarão a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

onde:

R: é o valor de reajustamento;

V: é o valor contratual da parcela da obra ou do serviço a ser reajustado;

I_o: é o índice de preços inicial;

I_i: é o índice de preços atual.

20.2.1. Os índices I_o e I_i terão o marco temporal estabelecido conforme disposto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 20.2.1)**.

21. DA FONTE DE RECURSOS

21.1. As despesas decorrentes do contrato objeto desta licitação correrão por conta de recurso orçamentário previsto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 21.1)**.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

22.1. O adjudicatário obriga-se a manter situação regular junto ao Cadastro Informativo – CADIN/RS, conforme disposto na Lei nº 10.697/1996.

22.2. Se a Administração Pública releva o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer obrigações do adjudicatário, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

22.3. O adjudicatário deverá atender às obrigações previstas na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA da Minuta de Contrato e as demais obrigações específicas ao objeto contratual estabelecidas no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 22.3)**.

22.4. Deverão ser atendidas as disposições constantes **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 22.4)**, se for o caso.

23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

23.1. A garantia será exigida conforme previsto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 23.1)**.

23.2. A garantia, se prevista no item 23.1, será realizada, conforme disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA da Minuta de Contrato, que compõe o Anexo II do presente Convite.

23.2.1. Não sendo exigida garantia, não se aplica o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA da Minuta de Contrato, bem como o modelo previsto no Anexo XII – Carta de Fiança Bancária para garantia de execução contratual.

23.3. O percentual da garantia será o previsto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 23.3)**.

23.3.1. Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o Contratado ficará depositário, a garantia observará o disposto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 23.3.1)**.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o Contratado que inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; apresentar documento falso; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

24.2. No caso de infringência aos regramentos deste certame, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo licitante, ser-lhe-ão aplicadas penalidades em relação a sua participação em licitações, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), bem

como no Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

24.2.1. advertência por escrito, decorrente de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante.

24.2.2. multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

24.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

24.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

24.2.3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

24.2.3.1. em caso de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, negligência na execução do objeto contratado e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem 24.2.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

24.2.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, no caso de infringência aos regramentos desta licitação, desde que não considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo licitante nas situações e nos prazos indicados no Decreto nº 42.250/2003 e alterações posteriores;

24.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos estabelecidos no Decreto nº 42.250/2003 e alterações posteriores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

24.2.5.1 Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

24.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

24.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades estabelecidas no subitem 24.2.3, sem prejuízo das demais cominações legais.

24.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

24.6. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei, tenham:

24.6.1. sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.6.2. cometido atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.6.3. demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.7. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, [de 29 de janeiro de 1999](#).

24.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.9. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

24.9.1. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pelo Contratante.

24.9.2. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

24.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

24.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do Contratante.

24.10. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no CFIL/RS.

24.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24.12. A aplicação de sanções não exime o Contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

24.12.1. A previsão de multa compensatória não elide eventual cobrança de perdas e danos, cujo valor previsto a título de multa será tido como mínimo da indenização, competindo ao Contratante provar o prejuízo excedente, conforme previsto no art. 416 do Código Civil ([Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#)).

24.13. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

24.14. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a

337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

25. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

25.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA da Minuta de Contrato.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. As atas serão elaboradas após o encerramento da sessão pública pelo Comissão de Licitação.

26.1.1. Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes participantes, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos contra a habilitação, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, das propostas apresentadas, das manifestações de intenção de interposição de recursos contra as propostas, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos e do vencedor da licitação.

26.1.2. Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

26.2. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Convite, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitivo.

26.3. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.4. No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.5. Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no site referido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**.

26.6. O Contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

26.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.8. O presente Convite, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

26.9. É facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

26.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Convite ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Convite.

26.11. Os licitantes inabilitados e/ou desclassificados deverão retirar suas propostas em até 30 (trinta) dias após a homologação da licitação, conforme inciso II, art. 43 da Lei federal 8.666/93; caso não o façam, serão fragmentadas e descartadas.

26.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

26.13. Os prazos previstos neste Convite e seus Anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da repartição pública.

26.14. A Autoridade Superior do [Licitador conforme **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL – Preâmbulo)**] poderá revogar este Convite por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.14.1. A anulação do Convite induz à do contrato.

26.14.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do Contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, devidamente comprovados.

26.15. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Convite ou ao contrato vinculado a esta licitação.

26.16. Integram este Convite, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Folha de Dados;

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III – Declaração de Conhecimento e Vistoria Técnica;

Anexo IV – Declaração de Enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V – Declaração de que não emprega menor;

Anexo VI – Declaração de Capacidade Técnico-Operacional e Indicação de Responsável Técnico;

Anexo VII – Carta de Apresentação da Proposta;

Anexo VIII – Modelo de Demonstrativo de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI;

Anexo IX – Modelo de Demonstrativo dos Encargos Sociais;

Anexo X – Cronograma Físico-Financeiro

Anexo XI – Dados do Licitante para Elaboração do Termo de Contrato.

Anexo XII – Carta de Fiança Bancária para garantia de execução contratual.

Anexo XIII – Análise Contábil da Capacidade Financeira Relativa de Licitante

Anexo XIV – Modelo de Placa de Obra

Anexo XV – Projeto Básico, memoriais, desenhos técnicos e demais peças.

Anexo XVI – Planilha Orçamentária / Orçamento Base da Administração.

(Autoridade Competente)

ANEXO I - FOLHA DE DADOS

Cláusula das Condições Gerais de Licitação (CGL)	Complemento ou Modificação
Preâmbulo	Licitador: ADM. DIRETA: O Estado do Rio Grande do Sul por intermédio do...(Órgão)/ ADM. INDIRETA: A... (Entidade) por intermédio da Subsecretaria Central de Licitações – CELIC. Regime de Execução: Indireto – [selecionar conforme o caso: empreitada por preço global / empreitada por preço unitário / tarefa / empreitada integral]
CGL 1.1	[Inserir o objeto da licitação]
CGL 2.1	Site: [Endereço da web onde o Convite poderá ser acessado] Local de disponibilização do Convite: [Inserir local em que o processo administrativo poderá ser consultado]
CGL 3.1	Data e horário de abertura da sessão pública: Local de recebimento dos envelopes:
CGL 4.1	[Inserir local de realização da obra]
CGL 5.1	[Inserir endereço, horário, telefone e identificação do setor ou responsável pelo agendamento de vistoria]
CGL 6.1	[Será permitida a subcontratação] [Não será permitida a subcontratação] [Será permitida a subcontratação exclusivamente de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme disposto no item 6.2]. <i>NOTA: A Administração deverá indicar se a subcontratação será permitida ou não. Em sendo permitida, poderá indicar que a mesma se destinará exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no inc. II, do art. 48, da Lei Complementar federal nº 123/2006. Alerta-se que em diversos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação será vedada a subcontratação.</i> 6.1.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto no limite máximo de [XX%] do valor total do contrato, nas seguintes condições: 6.1.1.1. É vedada a sub-rogação; 6.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, devendo a empresa indicada pelo licitante contratado, antes do início da realização dos serviços e

	durante a vigência contratual, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como qualificação técnica necessária, nos termos previstos neste Convite; 6.1.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, e responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. 6.1.4. Será vedada: 6.1.4.1. a exigência de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas; 6.1.4.2. a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório; 6.1.4.3. a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; 6.1.4.4. a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.
CGL 6.2	[Não será exigida a subcontratação exclusivamente de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.] [Será exigida a subcontratação exclusivamente de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.] [Não aplicável. – ver nota 2] <i>NOTA 1: A Administração deverá indicar se a subcontratação será permitida ou não. Em sendo permitida, poderá indicar que a mesma se destinará exclusivamente e obrigatoriamente a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no inc. II, do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.</i> <i>NOTA 2: Caso a participação se destine exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no item 9.1 deste Edital, não será aplicável a subcontratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte disposta no item 6.2.</i> 6.2.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto no limite máximo de 30% do valor total do contrato, nas seguintes condições: 6.2.1.1. É vedada a sub-rogação; 6.2.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, devendo a empresa indicada pelo licitante contratado, antes do início da realização dos serviços e durante a vigência contratual, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como qualificação técnica necessária, nos

	termos previstos neste Convite; 6.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. 6.2.4. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for: 6.2.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte; 6.2.4.2. consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no <u>art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993</u>; e 6.2.4.3. consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação. 6.2.5. O disposto no item 6.2.4 deverá ser comprovado no momento da habilitação, sob pena de inabilitação. 6.2.6. Será vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; 6.2.7. Será vedada a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.
CGL 7.1.1	[Qualquer pessoa jurídica.] / [Exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte.]
CGL 7.1.2	[Não será]/[Será] permitida participação de Consórcio: I – Será permitida a participação de Consórcio, nas seguintes condições: a) Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente; b) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato; c) Liderança obrigatoriamente à empresa brasileira, no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras; d) Obrigatoriedade de constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato nos termos do compromisso subscrito pelos consorciados. II – Para fins de Habilitação, os Consórcios deverão apresentar os seguintes documentos: a) Comprovação do compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados; b) Indicação da empresa líder do consórcio que deverá:

	b.1) responsabilizar-se por todas as comunicações e informações perante o contratante; b.2) responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins desta Licitação, quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos consorciados; b.3) ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio; b.4) ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases desta Licitação, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão; c) Os previstos neste Edital no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até% [limitado a 30% (trinta por cento)] dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei. d) No caso de consórcio, só serão aceitos e analisados atestados acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT's ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT's, emitidos em nome das empresas consorciadas, e que citem especificamente o percentual de participação, bem como as obras e serviços, e respectivas quantidades, executados por cada empresa consorciada.
CGL 10.1	[e-mail - Endereço eletrônico disponibilizado para solicitar esclarecimentos e outras informações] / [Local – endereço onde poderá ser protocolado pedido de esclarecimentos e outras informações]
CGL 10.2	[Local – endereço onde poderão ser protocoladas e entregues as impugnações ao Convite] / [Horários – horários em que poderão ser protocoladas e entregues as impugnações ao Convite]
CGL 11.1	As empresas deverão ainda apresentar, obrigatoriamente: _____
CGL 12.1.3.2	[Inserir a discriminação e quantificação dos serviços/materiais/profissionais que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação] 12.1.3.2.1. Item 1; 12.1.3.2.2. Item 2; 12.1.3.2.3. Item 3; 12.1.3.2.(...). Item (...).

CGL 12.1.3.3	[Inserir dispositivos sobre atestado de capacidade técnica-profissional dos responsáveis técnicos e membros da equipe técnica, conforme o caso] <i>NOTA: O Atestado de Responsabilidade Técnica e o Registro de Responsabilidade Técnica exigidos limitar-se-ão às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos (artigo 30, §1º, inc. I, Lei nº 8.666, 1993). Assim, conforme o objeto licitatório, a exigência deve referir-se à área (ou áreas) de engenharia/arquitetura de maior relevo. Por exemplo, em alguns casos, poderia bastar o ART/RRT em relação ao engenheiro civil/arquiteto, em outros pode ser necessário em relação a este e o engenheiro mecânico, ou elétrico, geólogo, urbanista. É essencial que a equipe técnica participe da elaboração da minuta de Convite e que haja compatibilidade com o Projeto Básico.</i>
CGL 12.1.3.5	[Não Aplicável] / [inserir dispositivos sobre atestado de capacidade técnica operacional do licitante, quando for o caso] <i>NOTA: As atividades especificadas deverão ser pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, II, Lei nº. 8.666/93). Deve a Administração limitar a exigência de comprovação de capacidade técnico operacional às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. Para tanto, seria importante primeiramente analisar os custos do serviço e identificar os serviços de maior relevo, em relação aos quais a comprovação da capacidade operacional é fundamental. É essencial que a equipe técnica participe da elaboração da minuta de Convite e que haja compatibilidade com o Projeto Básico.</i>
CGL 12.1.4.4	[Não será]/[Será] exigida garantia de proposta. A garantia de proposta, será apresentada nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e §1º do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação. <i>NOTA: A garantia de proposta não poderá ser exigida cumulativamente com a exigência de Capital Social Mínimo cfe. §2º, art. 31 da Lei federal nº 8.666/93</i>
CGL 12.1.6.1	[Não aplicável] / [Inserir outros documentos de habilitação complementares aos exigidos no item 12, conforme o caso]. <i>NOTA 1: Nos serviços em que exista a necessidade de exigir alguma qualificação profissional específica, será possível, justificadamente, exigir a capacitação técnico-profissional, nos termos do art. 30, §1º, inc. I da Lei federal nº 8.666/1993. Nessa hipótese, os profissionais devem ser arrolados, bem como a experiência anterior a ser comprovada por cada um – a qual se limita às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, a serem expressamente indicadas no Convite (art. 30, § 2º, da Lei federal nº 8.666/1993). Alerta-se que o art. 30, § 1º, inc. I, da Lei federal nº 8.666/1993</i>

	veda, para a capacidade técnico-profissional, as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos. O § 5º do mesmo artigo também veda genericamente a exigência de comprovação de atividade ou aptidão com limitações de tempo, época ou locais específicos. NOTA 2: Em havendo legislação especial incidente sobre a matéria, que preveja requisitos de qualificação técnica específicos, estes podem ser mencionados neste item do Convite..														
CGL 12.2	Família(s) de fornecedor(es) a ser(em) aceita(s) na apresentação do Certificado de Fornecedor do Estado – CFE:														
CGL 13.1.3	O licitante deverá apresentar cronograma físico-financeiro compatível com o cronograma de desembolso abaixo: <table><tr><th rowspan="2">Etapa</th><th rowspan="2">Período (dias)</th><th colspan="2">Desembolsos</th></tr><tr><th>Mínimo</th><th>Máximo</th></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table>	Etapa	Período (dias)	Desembolsos		Mínimo	Máximo								
Etapa	Período (dias)			Desembolsos											
		Mínimo	Máximo												
CGL 13.5	<u>[Para licitações por empreitada por preço global ou integral, utilizar:</u> Serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta, o preço global superior a R\$_____ (____) e preços de cada etapa superiores ao estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro da Administração. Havendo divergência entre os valores, unitário e global, será considerado como correto o valor unitário.] <u>[Para licitações por empreitada por preço unitário, utilizar:</u> Serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta, o preço global superior a R\$_____ (____) e preços unitários superiores ao estabelecido na planilha orçamentária da Administração. Havendo divergência entre os valores, unitário e global, será considerado como correto o valor unitário.]														
CGL 13.7	O valor da instalação e mobilização não poderá ser superior a R\$_____ (____)														
CGL 13.8	No orçamento de referência da Administração foram considerados os seguintes parâmetros: Para a Obra – [utilizar na licitação de Obras de Engenharia] BDI: _____% (_____por cento) Encargos Sociais: _____% (_____ por cento). Para Serviços Especializados – [utilizar na licitação de Serviços de Engenharia, ou quando houver contratação de serviços especializados junto a obra que apresentem BDI diferenciado] BDI: _____% (_____por cento). Para Fornecimento de Materiais e Equipamentos – [utilizar quando houver fornecimento														

	de material junto à obra que implique parcela considerável do orçamento total e utilize BDI diferenciado] BDI: _____% (_____por cento). <i>NOTA 1: o orçamento de referência da Administração foi elaborado com as alíquotas de PIS e COFINS de _____% e _____%.</i> <i>NOTA 2: o orçamento de referência da Administração foi elaborado com a alíquota de ISS de _____%.</i>
CGL 13.14	[Aplicável quando existir elaboração de projetos] a) Na contratação de obras e serviços de engenharia, os projetos devem ser elaborados com vista à economia da manutenção e operacionalização da edificação, à redução do consumo de energia e água, bem como à utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como: a.1) uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável; a.2) automação da iluminação do prédio, do projeto de iluminação, dos interruptores, da iluminação ambiental, da iluminação tarefa, do uso de sensores de presença; a.3) uso exclusivo de lâmpadas de alto rendimento e de luminárias eficientes; a.4) energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água; a.5) sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados; a.6) aproveitamento da água da chuva, para agregar ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, o transporte, o armazenamento e o seu aproveitamento; a.7) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; a.8) comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço. b) No projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização.
CGL 13.18	[Incluir documentos e/ou informações que devam ser obrigatoriamente apresentadas com a proposta] / [Não aplicável]
CGL 15.1	[Pelo menor preço global]/[pelo menor preço unitário]
CGL 16.4	[Local – endereço onde poderão ser protocolados e entregues os recursos] / [Horários – horários em que poderão ser protocolados e entregues os recursos]
CGL 17.1	O prazo para assinatura do contrato é [informar o prazo em dias] a contar da convocação formal do licitante.

CGL 17.4	O prazo de vigência e conclusão do objeto é de [informar o prazo em dias] a contar do recebimento da autorização de início dos serviços.
CGL 18.1	A fiscalização da execução contratual ficará a cargo do(a) [informar o órgão ou entidade responsável].
CGL 20.1	[Inserir índice da coluna FGV a ser aplicado para cálculo do reajuste contratual]
CGL 20.2.1	Io é o índice de preços verificado no mês a que se refere [a data limite para apresentação da proposta / o orçamento- base da Administração]; Ii é o índice de preços verificado no 12º mês após transcorrido o prazo de doze meses [a data limite para apresentação da proposta / do orçamento- base da Administração], ou do último reajuste. <i>NOTA: A Administração deve apontar os marcos dos índices “Io e Ii”, escolhendo uma das opções dispostas em colchetes, para cada índice, conforme o caso.</i>
CGL 21.1	[Inserir Fonte de Recursos Orçamentários. Quando se tratar de recursos federais, conforme o caso deverão ser atendidas as normas pertinentes à União.] Unidade Orçamentária: Atividade/Projeto: Natureza da Despesa – NAD: Recurso: <i>NOTA: as entidades que não usam a classificação da despesa estabelecida pela Lei federal nº 4.320/1964 deverão indicar o recurso de acordo com a classificação adotada.</i>
CGL 22.3	[Inserir demais obrigações a serem atendidas pelo Contratado não contempladas na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA da Minuta de Contrato]
CGL 22.4	[Não Aplicável] / [inserir este item quando, por imposição do BID, estas disposições devam ser obrigatórias nas contratações com recursos originados de financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento] 22.4.1 – Da Fraude e Corrupção 22.4.1.1. Os licitantes devem observar e o Contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas: 22.4.1.2. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; 22.4.1.3. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; 22.4.1.4. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais

	licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; 22.4.1.5. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. 22.4.1.6. “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula ; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. 22.4.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo. 22.4.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
CGL 23.1	[Será] / [Não será] exigida garantia.
CGL 23.3	[Até 5%, conforme §2º, art 56 da Lei nº 8.666/93] / [até 10%, cfe. §3º, art 56 da Lei nº 8.666/93] / [Não aplicável] <i>NOTA: nos casos gerais, a garantia prestada será de até 5% do valor do contrato (§2º, art. 56); para obras e serviços de engenharia de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia poderá ser ampliado até 10%.</i>
CGL 23.3.1	[Não aplicável] / [Ao valor da garantia será acrescido o valor de R\$.....(..... Reais), correspondentes ao valor atualizados dos bens entregues pela Administração a seguir relacionados:]

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº

Contrato celebrado entre [reproduzir o texto do **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL – Preâmbulo)**], sito no(a) ... [endereço], representado neste ato pelo [nome do representante], doravante denominado CONTRATANTE, e [pessoa jurídica], estabelecida no(a) [endereço], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº, representada neste ato por [representante do Contratado], doravante denominado CONTRATADO, para a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, de que trata o processo administrativo nº , em razão do Convite nº .../... (número/ano), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa do ramo de engenharia para execução [reproduzir texto do Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 1.1)], suficientemente especificada nos projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes, catálogo de componentes e planilha orçamentária.

1.2. Este contrato vincula-se ao Convite, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. As obras e/ou serviços de engenharia serão executados [reproduzir texto do Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 4.1)].

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ ----- (-----), constante da proposta vencedora da licitação, com R\$----- (-----) referente ao total de mão de obra e R\$ ----- (-----) referente ao total dos materiais, sendo utilizado __% de BDI e __% de Encargos Sociais, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro constante na CLÁUSULA DÉCIMA - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: [reproduzir CGL 21.1].

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de acordo com [**a medição** (*no caso de empreitada por preços unitários*) / **o ateste** (*no caso de empreitada global/integral*)] dos serviços, com base no cronograma físico-financeiro, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização do contrato.

5.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

5.2.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

5.3. Somente serão pagos [**os quantitativos** efetivamente **medidos** (*no caso de empreitada por preços unitários*) / **as etapas** efetivamente **atestadas** (*no caso de empreitada global/integral*)] pela fiscalização do contrato.

5.4. A aprovação da medição prévia apresentada pelo Contratado não o exime de quaisquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

5.5. Após a aprovação, o Contratado emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

5.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

5.7. O ateste da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação de sua conformidade em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados, conforme cronograma físico-financeiro.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.9. A liberação das faturas de pagamento por parte do Contratante fica condicionada à apresentação, pelo Contratado, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos casos em que o Contratante seja responsável tributário.

5.11. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

5.11.1. não produziu os resultados acordados;

5.11.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.11.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.12. A nota fiscal e ou nota fiscal/fatura deverá informar o Cadastro Específico do INSS - CEI da obra, quando exigível, o endereço da obra e deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

5.12.1. Na primeira parcela da obra e/ou serviço:

5.12.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT dos responsáveis técnicos pela execução da obra recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/RS;

5.12.1.2. licença ambiental de instalação junto ao órgão ambiental competente, nos casos previstos em lei;

5.12.1.3. ordem da administração autorizando o início dos serviços;

5.12.1.4. aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio pelo Corpo de Bombeiros – Brigada Militar e dos projetos de instalações elétricas, hidráulicas e de telefonia das concessionárias competentes, quando for o caso;

5.12.1.5. certificado de matrícula junto ao INSS referente à obra;

5.12.1.6. apólice de seguro de responsabilidade civil profissional do responsável técnico pela obra e/ou serviço, conforme Lei estadual nº 12.385, de 30 de novembro de 2005;

5.12.1.7. atender o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal nº. 971 de 13 de novembro de 2009, artigos 161 e 291, quanto ao atendimento do PPRA, LTCAT, PCMAT, PCMSO, quando for o caso;

5.12.1.8. alvará de construção junto à Prefeitura Municipal, quando cabível e, se necessário, o alvará de demolição;

5.12.1.9. autorizações exigidas em obras com características especiais.

5.12.2. Em todas as parcelas da obra e/ou serviço:

5.12.2.1. cópia da folha de pagamento referente ao mês de competência, constando o CEI e endereço da obra;

5.12.2.2. FGTS/GFIP – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço relativo aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço da obra;

5.12.2.3. GPS – Guia de Recolhimento de Previdência Social relativa aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço da obra;

5.12.2.4. Guia do Recolhimento de ISSQN, específica da obra, quando o Contratante não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;

5.12.2.5. cópia do documento comprobatório de seu cadastro no Município correspondente, a identificação do serviço prestado e a alíquota própria, ou, ainda, a comprovação de que é imune, isento, ou que se reveste de característica especial de contribuinte em que fica dispensada a retenção de ISSQN, conforme §1º, artigo 4º, da Instrução Normativa CAGE nº 01 de 05 de maio de 2011;

5.12.2.6. declaração do contratado de que possui escrituração contábil, que mantém a contabilidade atualizada, organizada, assinada por contabilista devidamente credenciado e pelo administrador da empresa;

5.12.2.7. documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

5.12.3. Na última parcela da obra e/ou serviço:

5.12.3.1. CND – Certidão Negativa de Débito-INSS, referente à obra executada, constando a CEI e endereço da obra;

5.12.3.2. cópia do Termo de Recebimento Provisório, elaborado pela fiscalização da obra.

5.13. Observado o atendimento às cláusulas anteriores, o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias da protocolização da nota fiscal ou nota fiscal-fatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

7.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a 1% ao mês *pro-rata die*.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1. O preço contratual poderá ser reajustado anualmente, mediante expressa e fundamentada solicitação da parte interessada, pela variação do índice FGV, na coluna [Reproduzir o texto do Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 20.1)], ou outro que vier a substituí-lo, conforme divulgado pela revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

8.2. Os reajustes do presente contrato observarão a seguinte fórmula:

$$R = V. \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

onde:

R: é o valor de reajustamento;

V: é o valor contratual da parcela da obra ou do serviço a ser reajustado;

Io: é o índice de preços inicial;

Ii: é o índice de preços atual.

8.2.1. Os índices Io e Ii serão definidos como: [Reproduzir o texto do Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 20.2.1)].

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1. As obras e/ou serviços terão início no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da autorização de serviço.

9.2. A autorização de serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

9.3. O prazo de vigência e conclusão do objeto do contrato é de [Reproduzir texto da CGL 17.4], a contar do recebimento da autorização para início dos serviços.

9.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

10.1. A execução do objeto será realizada de acordo com o seguinte cronograma físico-financeiro:

[Reproduzir Anexo X – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: cronograma apresentado pelo licitante Contratado]

CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

ETAPA	PARCELA – EM R\$	PERCENTUAL

10.2. O Cronograma físico-financeiro, apresentado pelo Contratado, será parte integrante deste instrumento.

10.3. O Cronograma físico-financeiro deverá ser ajustado ao início das obras e dos serviços, quando da emissão da “Ordem de Início dos Serviços”.

10.4. O Cronograma físico-financeiro, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente, apresentar informações

suficientes e necessárias ao monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico.

10.5. O Cronograma físico-financeiro deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, o qual não poderá ser alterado sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

10.6. O Cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avençados, bem como a aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.7. O Cronograma físico-financeiro deverá representar todas as atividades da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução do Contratado.

10.8. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. A fiscalização da obra, objeto deste contrato, ficará a cargo do(a) [Reproduzir texto da CGL 18.1].

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.3. O representante do Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.4. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

11.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento

convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.7. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O Contratado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a % (...) [Reproduzir o texto do Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 23.3 e 23.3.1) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.1.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do Contratante.

12.2. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

12.2.1. caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

12.2.2. seguro-garantia;

12.2.3. fiança bancária, conforme modelo contido no Anexo XII do Convite.

12.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive do previsto no item 12.17 e 12.18, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

12.6. Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao Contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

12.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

12.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após entrega definitiva do objeto.

12.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

12.10. Na garantia apresentada é vedada qualquer cláusula de exceção.

12.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.11.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.11.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.11.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado;

12.11.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

12.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.

12.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.14. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

12.15. A autorização contida no subitem 12.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

12.16. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

12.18. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

12.19. O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

12.19.1. caso fortuito ou força maior;

12.19.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

12.19.3. descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

12.19.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

12.20. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 12.19.3 e 12.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

12.21. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo Contratante ao Contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

12.22. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

12.23. Será considerada extinta a garantia:

12.23.1. com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.23.2. no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

12.24. O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.25. O disposto nesta Cláusula somente será aplicável caso seja exigida a garantia de execução conforme disposto no instrumento convocatório que deu origem ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Se admitida a subcontratação, nos termos do item 6.1 do Convite, serão obrigações adicionais do Contratado:

13.1.1. em qualquer hipótese de subcontratação, responsabilizar-se de forma integral pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, e responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

13.1.2. apresentar formalmente a listagem das empresas subcontratadas à fiscalização do contrato;

13.1.3. as empresas subcontratadas deverão comprovar as qualificações técnicas necessárias aos serviços, sendo indispensável a apresentação de atestados de capacidade técnica iguais ou superiores aos exigidos no Convite, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA OBRA

14.1. O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, consoante dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o Contratado responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá ao Contratado comunicar por escrito ao Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados para fins de recebimento provisório.

15.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.2. O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

15.2.2. o Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

15.3. Será exigido do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

15.3.1. as “*built*”, elaborado pelo responsável por sua execução;

15.3.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

15.3.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

15.3.4. carta “habite-se”, emitida pela prefeitura;

15.3.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

15.4. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado ao Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 12 da Lei

nº 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), é condição para o recebimento definitivo do objeto.

15.5. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

15.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 15.4 não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado ao Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

15.5.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime o Contratado, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS DIREITOS

16.1. Dos Direitos:

16.1.1. do Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

16.1.2. do Contratado: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

17.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

17.4. Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro.

17.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do Contratado, nos termos da legislação vigente.

17.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

17.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

17.8. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

18.1. Executar cada uma das fases do empreendimento com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como a sua proposta;

18.2. Serão de exclusiva responsabilidade do Contratado eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

18.3. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal do Contratante.

18.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

18.6. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

18.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

18.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.9. Apresentar durante a execução do contrato se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

18.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

18.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

18.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada, de acordo com a boa técnica, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.13. Informar à fiscalização do Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de quaisquer atos, fatos, acidentes ou circunstâncias anormais que se verifiquem no local dos serviços, ou que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização;

18.14. Elaborar o Diário de Obra, incluindo, pelo Engenheiro responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como: número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho e meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

18.15. Manter durante toda a execução do contrato, no escritório destinado à administração da obra, uma via dos editais, termos de referência, projetos, memoriais e demais elementos técnicos para utilização pela fiscalização do Contratante.

18.16. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual - EPI e coletivo, de uso obrigatório;

18.17. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

18.18. Manter preposto aceito pelo Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-lo na execução do contrato, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

18.19. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;

18.20. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;

18.21. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

18.22. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;

- 18.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 18.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 18.25. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;
- 18.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 18.27. Sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres;
- 18.28. Providenciar a instalação de placa, desde que previsto o modelo da placa no Anexo XV, contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos, conforme modelo a ser fornecido pelo Contratante;
- 18.29. Responsabilizar-se pela vigilância da obra, promovendo a guarda, manutenção e cuidado de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 18.30. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 18.31. Providenciar, junto aos Órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas, emolumentos e licenças necessárias à execução da obra;
- 18.32. Providenciar, junto ao CREA e/ou ao CAU-BR, as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas vigentes;
- 18.33. Registrar a obra junto ao INSS (matrícula CEI);
- 18.34. Responsabilizar-se pela obtenção de licenças ambientais – Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), conforme legislação vigente, quando for o caso;
- 18.35. Responsabilizar-se pela participação efetiva do profissional indicado na fase de habilitação como responsável técnico pela obra durante toda a execução das obras e/ou serviços do objeto deste contrato;
- 18.36. Submeter à apreciação do contratante a substituição do responsável técnico indicado, referido no subitem anterior qualificando-o nos mesmos termos dos documentos de qualificação técnica exigidos no item 12.1.3.4 do Convite de licitação.
- 18.37. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

18.38. Assegurar o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

18.39. Assegurar os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

18.40. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo Contratado, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

18.41. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico e seus anexos e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

18.42. Apresentar ao final da obra o “as built” dos projetos, incluindo as eventuais alterações promovidas nos projetos básicos e executivos, devidamente aprovados pela Administração;

18.43. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

18.44. No projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização;

18.45. Na contratação de obras e serviços de engenharia, os projetos devem ser elaborados com vista à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

18.46. Para a execução, a conservação e a operação das obras públicas, deve ser priorizada a mão-de-obra, os materiais, as tecnologias e a matéria-prima de origem local.

18.47. Sempre que existir a oferta, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, utilizar agregados reciclados nas obras contratadas.

18.48. Executar o fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, por meio da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002. Para efeitos de fiscalização todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT vigentes, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.

18.49. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

18.50. [reproduzir o texto do Anexo I – FOLHA DE DADOS 22.3 e 22.4].

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao Contratado o direito à prévia e ampla defesa.

20.3. O Contratado reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

20.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

20.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.4.3. indenizações e multas.

20.5. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, bem como na assunção do objeto do contrato pelo Contratante na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Contratado que inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência

da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

21.2. No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo Contratado, serão aplicadas penalidades em relação a sua participação em licitações, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como no Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

21.2.1. advertência por escrito, decorrente de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante.

21.2.2. multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

21.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

21.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

21.2.3.1. em caso de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, a multa compensatória, no mesmo percentual da Cláusula 21.2.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

21.2.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, no caso de infringência aos regramentos deste contrato, desde que não considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo licitante, nas situações e nos prazos indicados no Decreto nº 42.250/2003 e alterações posteriores;

21.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos estabelecidos no Decreto nº 42.250/2003 e alterações posteriores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

21.2.5.1 Para os fins do item 21.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

21.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

21.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

21.5. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei, tenham:

21.5.1. sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.5.2. cometido atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.5.3. demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.8. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

21.8.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pelo Contratante.

21.8.2. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

21.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

21.8.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do Contratante.

21.9. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no CFIL/RS.

21.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.11. A aplicação de sanções não exime o Contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

21.11.1. A previsão de multa compensatória não elide eventual cobrança de perdas e danos, cujo valor previsto a título de multa será tido como mínimo da indenização, competindo ao Contratante provar o prejuízo excedente, conforme previsto no art. 416 do Código Civil.

21.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

21.13. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

22.1. É vedado ao Contratado:

22.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

22.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

23.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, vedada a compensação entre acréscimos e supressões.

23.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.4. No caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, o limite será de até 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DA PRECEDÊNCIA DOS DADOS

24.1. Havendo inconsistência entre memorial descritivo e desenhos dos projetos, prevalecem as especificações do memorial descritivo.

24.2. Havendo inconsistência entre desenhos dos projetos e a planilha de orçamento global, inclusive entre os respectivos quantitativos, prevalecem os desenhos dos projetos.

24.3. Havendo pequena diferença entre dimensões dos desenhos dos projetos e as respectivas cotas, prevalecem as cotas.

24.4. Havendo diferenças entre as dimensões dos desenhos dos projetos e as respectivas cotas de forma que possam comprometer a aplicação das demais dimensões do projeto e respectivas cotas, o Contratado deverá solicitar que o fiscal da obra esclareça qual deverá ser seguida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

26.1. Se quaisquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

26.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do Contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

26.3. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

26.4. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

27.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

_____, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

[Nome da autoridade competente]

[Nome do cargo]

CONTRATADO

[Representante]

[Procurador/cargo]

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA
TÉCNICA**

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento do local onde se realizarão as obras e/ou serviços, responsabilizando-me pela execução dos mesmos e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes, catálogo de componentes e planilha orçamentária. Declaro, também, a concordância com os quantitativos, preços unitários e global apresentados, bem como demais elementos técnicos fornecidos pelo (a) [Órgão / Entidade Licitador] e, aceito, como sendo válida a situação em que se encontra o local para a realização do objeto desta licitação e pelo cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

OBRA:.....

MUNICIPIO DE

Nome da Empresa:

Processo nº

Convite nº

Município de/RS..... de de 20.....

Representante da Empresa
(Assinatura do representante)

Responsável Técnico da Empresa
CREA N.º ou CAU N.º
(Nome, assinatura)

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

_____ (Razão social da empresa) Inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no subitem nº _____ deste Convite de _____ nº XX/2XXX, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme o inciso I do art.3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara, ainda, que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses descritas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e data)

(Representante legal)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(Local e data)

.....

(Representante Legal)

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-
OPERACIONAL E INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Declaro, para os devidos fins, que possuo suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação, conforme itens discriminados no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 12.1.3.2)**, dentro do prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro, e informo que o Responsável Técnico para a licitação e execução da obra é o profissional abaixo assinado.

Obra:

Município de:

Nome da Empresa:

Processo nº

Convite nº

Município de/RS..... de de 20xx.

Representante da Empresa
(Assinatura do representante)

Responsável Técnico da Empresa
CREA N.º ou CAU N.º
(Nome, assinatura)

ANEXO VII - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

_____, ____ de _____ de ____.

Convite Nº _____

OBJETO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:

TELEFONE/FAX/E-MAIL

O valor global da proposta é de R\$..... (.....), sendo R\$.....(....) referente ao total de mão-de-obra e R\$.....(...) e referente ao total dos materiais; assim como o detalhamento do BDI proposto, com porcentagem de% e ENCARGOS SOCIAIS com porcentagem de%. O prazo de validade desta proposta é de dias.

Declaramos expressamente que o preço global proposto compreende todas as despesas concernentes à execução das obras e/ou serviços projetados e especificados, com o fornecimento dos materiais e mão-de-obra, encargos sociais, ferramental, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, assistência técnica, licenças inerentes a especialidade e tributos e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução da obra e ou serviço.

Representante Legal da Empresa

CPF Nº

(Nome e Assinatura)

Responsável Técnico da Empresa

CREA N.º ou CAU N.º

(Nome e assinatura)

**ANEXO VIII - MODELO DE DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS E
DESPESAS INDIRETAS - BDI**

Convite Nº

OBJETO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA
1	Administração Central (AC)	_%
2	Seguros (S)	_%
3	Riscos e Imprevistos (R)	_%
4	Garantias (G)	_%
5	PIS (I)	_%
6	ISS (I)*	_%
7	COFINS (I)	_%
8	Despesas Financeiras (DF)	_%
9	Bonificação (Lucro) (L)	_%

* considerar a legislação do Município onde será realizada a obra

Cálculo do BDI

$$\text{BDI} = \frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

sendo:

AC: taxa de rateio da Administração Central

S: taxa representativa de Seguros

R: taxa referente aos Riscos e Imprevistos

G: taxa representativa das Garantias

DF: taxa representativa das Despesas Financeiras

L: taxa referente à Bonificação

I: taxa referente à incidência de impostos

Representante Legal da Empresa
(Assinatura do representante)

Responsável Técnico da Empresa
CREA N.º ou CAU N.º
(Nome, assinatura)

**ANEXO IX - MODELO DE DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS
SOCIAIS**

A – DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS – DESONERADO

[Identificação do Órgão ou Entidade responsável pela elaboração do orçamento e composição de encargos]

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO-DE-OBRA [HORISTA ou MENSALISTA]

Processo: [nº do expediente administrativo]

Localidade: [local de execução obra/serviço]

UF: RS

Data: __/__/____

ITEM	DESCRIÇÃO	DESONERADO	
------	-----------	------------	--

GRUPO A		HORISTA	MENSALISTA
A1	INSS		
A2	SESI		
A3	SENAI		
A4	INCRA		
A5	SEBRAE		
A6	Salário-educação		
A7	Seguro contra Acidentes de Trabalho		
A8	FGTS		
A	Total de Encargos Sociais Básicos		

GRUPO B			
B1	Descanso Semanal Remunerado		Não incide
B2	Feriados		Não incide
B3	Auxílio Enfermidade		
B4	13º Salário		
B5	Licença Paternidade		
B6	Faltas Justificadas		
B7	Dias de Chuva		Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho		
B9	Férias Gozadas		
B10	Salário Maternidade		
B	Total de Encargos Sociais que recebem incidência do grupo A		

GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado		
C2	Aviso Prévio Trabalhado		
C3	Férias Indenizadas		
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa		
C5	Indenização Adicional		
C	Total de Encargos Sociais que não recebem incidência do grupo A		

GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo “A” sobre Grupo “B”		
D2	Reincidência de Grupo “A” sobre Aviso Prévio e Reincidência do FGTS sobre		

	Aviso Prévio indenizado.		
D	Total das Taxas de incidências e Reincidências		

GRUPO E			
E1	Equipamentos de Segurança do Trabalho		
E2	Auxílio Educação		
E3	Vale-transporte		
E	Total dos Encargos Sociais Complementares		

TOTAL (A + B + C + D + E)			
----------------------------------	--	--	--

B – DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS - ONERADO

[Identificação do Órgão ou Entidade responsável pela elaboração do orçamento e composição de encargos]

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO-DE-OBRA [HORISTA ou MENSALISTA]

Processo: [nº do expediente administrativo]

Localidade: [local de execução obra/serviço]

UF: RS

Data: __/__/____

ITEM	DESCRIÇÃO	ONERADO	
------	-----------	---------	--

GRUPO A		HORISTA	MENSALISTA
A1	INSS		
A2	SESI		
A3	SENAI		
A4	INCRA		
A5	SEBRAE		
A6	Salário-educação		
A7	Seguro contra Acidentes de Trabalho		
A8	FGTS		
A	Total de Encargos Sociais Básicos		

GRUPO B			
B1	Descanso Semanal Remunerado		Não incide
B2	Feriados		Não incide
B3	Auxílio Enfermidade		
B4	13º Salário		
B5	Licença Paternidade		
B6	Faltas Justificadas		
B7	Dias de Chuva		Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho		
B9	Férias Gozadas		
B10	Salário Maternidade		
B	Total de Encargos Sociais que recebem incidência do grupo A		

GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado		
C2	Aviso Prévio Trabalhado		
C3	Férias Indenizadas		
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa		
C5	Indenização Adicional		
C	Total de Encargos Sociais que não recebem incidência do grupo A		

GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo “A” sobre Grupo “B”		
D2	Reincidência de Grupo “A” sobre Aviso Prévio e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio indenizado.		
D	Total das Taxas de incidências e Reincidências		

GRUPO E			
E1	Equipamentos de Segurança do Trabalho		
E2	Auxílio Educação		
E3	Vale-transporte		
E	Total dos Encargos Sociais Complementares		
TOTAL (A + B + C + D + E)			

C – DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS – OBRAS RODOVIÁRIAS - DESONERADO

[Identificação do Órgão ou Entidade responsável pela elaboração do orçamento e composição de encargos]

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO-DE-OBRA

Processo: [nº do expediente administrativo]

Localidade: [local de execução obra/serviço]

UF: RS

Data: __/__/____

ITEM	DESCRIÇÃO	DESONERADO
GRUPO A		
A-1	INSS - Previdência Social	
A-2	FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	
A-3	SESI/SESC - Serviço Social da Indústria/ Serviço Social do Comércio	
A-4	SENAI/SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/Comercial	
A-5	INCRA - Instituto Nacional de Colonização e reforma Agrária	
A-6	Salário Educação	
A-7	Seguro contra Acidentes de Trabalho	
A-8	SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas	
TOTAL GRUPO A		

GRUPO B		
B-1	Repouso Semanal Remunerado	
B-2	Feriados e Dias Santificados	
B-3	Férias	
B-4	Auxílio Enfermidade	
B-5	Auxílio Acidente	
B-6	Licença Paternidade	
B-7	Faltas Justificadas	
B-8	13º Salário	
TOTAL GRUPO B		

GRUPO C		
C-1	Multa por Rescisão sem Justa Causa	
C-2	Aviso Prévio Indenizado	
C-3	Aviso Prévio Trabalhado	
C-4	Indenização Adicional	
TOTAL GRUPO C		

GRUPO D		
D-1	Incidência de A sobre B	
D-2	Incidência de multa do FGTS sobre o 13º	
TOTAL GRUPO D		
TOTAL (A + B + C + D)		

D – DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS – OBRAS RODOVIÁRIAS - ONERADO

[Identificação do Órgão ou Entidade responsável pela elaboração do orçamento e composição de encargos]

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO-DE-OBRA

Processo: [nº do expediente administrativo]

Localidade: [local de execução obra/serviço]

UF: RS

Data: __/__/____

ITEM	DESCRIÇÃO	ONERADO
GRUPO A		
A-1	NSS - Previdência Social	
A-2	FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	
A-3	SESI/SESC - Serviço Social da Indústria/ Serviço Social do Comércio	
A-4	SENAI/SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/Comercial	
A-5	INCRA - Instituto Nacional de Colonização e reforma Agrária	
A-6	Salário Educação	
A-7	Seguro contra Acidentes de Trabalho	
A-8	SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas	
TOTAL GRUPO A		

GRUPO B		
B-1	Repouso Semanal Remunerado	
B-2	Feriados e Dias Santificados	
B-3	Férias	
B-4	Auxílio Enfermidade	
B-5	Auxílio Acidente	
B-6	Licença Paternidade	
B-7	Faltas Justificadas	
B-8	13º Salário	
TOTAL GRUPO B		

GRUPO C		
C-1	Multa por Rescisão sem Justa Causa	
C-2	Aviso Prévio Indenizado	
C-3	Aviso Prévio Trabalhado	
C-4	Indenização Adicional	
TOTAL GRUPO C		

GRUPO D		
D-1	Incidência de A sobre B	
D-2	Incidência de multa do FGTS sobre o 13º	
TOTAL GRUPO D		
TOTAL (A + B + C + D)		

[Nota: Na elaboração dos orçamentos, deverá ser selecionado o modelo de Encargos Sociais pertinente ao objeto a ser contratado, de forma que apenas um dos demonstrativos componha o Edital, atentando-se que: para obras em geral utilize-se o **Demonstrativo A**, com desoneração, ou o **Demonstrativo B**,

sem a desoneração; e para as obras rodoviárias, utilize-se o **Demonstrativo C**, com desoneração, ou o **Demonstrativo D**, sem desoneração, conforme legislação tributária vigente]

ANEXO X - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

	ETAPA	PARCELA - EM R\$	PERCENTUAL
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			

33			
34			
35			
36			
(...)			

**ANEXO XI - DADOS DO LICITANTE PARA ELABORAÇÃO DO TERMO
DE CONTRATO**

Convite Nº: _____
PROPONENTE: _____
CNPJ/MF DO PROPONENTE: _____
INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
ENDEREÇO DO PROPONENTE: _____
MUNICÍPIO: _____ FONE: _____
NOME/REPRESENTANTE LEGAL PROPONENTE: _____
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL/PROponente: _____
OBRA: _____
ENDEREÇO: _____
MUNICÍPIO: _____
OBJETO (DESCRIÇÃO CONFORME Convite) _____

VALOR TOTAL: _____
VALOR MÃO-DE-OBRA: _____
VALOR MATERIAL: _____
PRAZO DE EXECUÇÃO: _____

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ETAPA	PARCELA – EM R\$	PERCENTUAL

OBS: Preencher conforme o cronograma físico-financeiro da proposta. O somatório das parcelas e dos percentuais deverá, respectivamente, representar o valor da proposta e percentual de 100% (cem por cento).

Porto Alegre, _____ de _____ de 20__

**ANEXO XII – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE
EXECUÇÃO CONTRATUAL**

NOTA: O disposto neste Anexo será exigível somente se houver previsão de garantia de execução contratual, conforme convite e contrato respectivos.

Ao _____
Pela _____ presente _____ Carta _____ de _____ Fiança, _____ o
Banco _____, com sede
_____, CNPJ nº _____, por si,
diretamente, e seus sucessores, obriga-se perante a(o) _____, com
sede em _____, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº _____, em caráter
irrevogável e irreatável, com expressa renúncia aos benefícios estatuídos nos arts. 827 e 835 do
Código Civil Brasileiro, como fiador solidário e principal pagador da empresa
_____, com sede
_____, CNPJ nº _____,
na importância de R\$ _____,

[Reproduzir o **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL – 23.2)** e, se for o caso, **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL – 23.2.1)**] do valor do Contrato relativo ao Convite Nº _____.

A presente fiança é prestada para o fim específico de garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, das obrigações estipuladas no Contrato antes referido, celebrado, por nossa afiançada e a(o) _____.

Por força da presente fiança e em consonância com o Contrato acima indicado, obriga-se este Banco a pagar a(o) _____, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do simples aviso que lhe for dado, até o limite do valor fixado acima, quaisquer importâncias cobertas por esta fiança.

Esta Carta de Fiança vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias após o término do prazo contratual ou até a extinção de todas as obrigações assumidas por nossa afiançada mediante o referido Contrato.

Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este Banco para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante a(o) _____.

Obriga-se este Banco, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do(a) _____ ver-se compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente garantia.

Declara, ainda, este Banco fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e que os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

A presente fiança foi emitida em 01 (uma) única via.

Local e data.

(seguem-se as assinaturas autorizadas, com firmas reconhecidas)

ANEXO XIII - ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA

RELATIVA DE LICITANTE

 GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ANEXO II AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.		J		IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
		NÚMERO				FOLHA	
ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE – ACF							
A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU CARTA-CONVITE							
CÓDIGO	NOME DO LICITADOR			NÚMERO	MODALID.	DATA	
B IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE							
CGC/MF:				ATIVIDADE PRINCIPAL		CNAE	SE
FIRMA/RAZÃO SOCIAL:			CNJ			CGC/TE	
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)				NÚMERO		CONJ.	CEP
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL						TELEFONE	
BALANÇO APRESENTADO PERÍODO:			DATA DO BALANÇO ANUAL		Nº LIVRO DIÁRIO		Nº DO RJC
C IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE							
NOME:			CP	Nº DO REGISTRO NO CRC			TELEFONE
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)				NÚMERO		CONJ.	CEP
D IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA							
NOME:						Nº DO REGISTRO NO CRC	
E BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO							
CONTAS		Em R\$ Mil	F DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE				
			ÍNDICE		VALOR	NOTA	PESO
1	ATIVO CIRCULANTE AJUSTADO (ACA)		1	LIQUIDEZ CORRENTE			
2	PASSIVO CIRCULANTE (PC)		2	LIQUIDEZ GERAL			
3	ACA + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		3	GRAU DE IMOBILIZAÇÃO			
4	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO		4	ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO			
5	ATIVO PERMANENTE		5	ENDIVIDAMENTO GERAL			
6	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO		NFR	NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA = à NP			
7	PASSIVO CIRCULANTE						
8	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
9	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO						
10	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
11	DESPESA ANTECIPADA						
12	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS						
13	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO						
14	PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
15	CONSISTÊNCIA (vide instruções no verso)						
H IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO							
NOME:						MATRÍCULA	
I DECLARAÇÃO E ASSINATURAS							
O representante legal da empresa licitante e o contador ou técnico em contabilidade declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade e, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados.							
LICITANTE		CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE			LICITADOR		
DATA:		DATA:			DATA:		

ANEXO XIV – MODELO DE PLACA DE OBRA

Conforme disposto na relação de documentação técnica no **Anexo I – Folha de Dados (CGL 2.1)**, se houver.

**ANEXO XV – PROJETO BÁSICO, MEMORIAIS, DESENHOS TÉCNICOS
E DEMAIS PEÇAS**

Conforme disposto na relação de documentação técnica no **Anexo I – Folha de Dados (CGL 2.1)**.

**ANEXO XVI – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA / ORÇAMENTO BASE DA
ADMINISTRAÇÃO**

Conforme disposto na relação de documentação técnica no **Anexo I – Folha de Dados (CGL 2.1)**.